



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
"Davinópolis no Caminho Certo"

2008

LEI 084 / 05

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
CARGOS NO QUADRO DAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PEREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

- a) – 25 (vinte e cinco) cargos de professores regentes;
- b) – 4 (quatro) cargos de professores de Educação Física;
- c) – 3 (três) cargos de professores de Língua Estrangeira;
- d) – 1 (um) cargos de professor de historia;
- e) – 4 (quatro) cargos de professor de Matemática;
- f) – 2 (dois) cargos de supervisor pedagógico;
- g) – 2 (dois) cargos de Inspetor de Ensino;
- h) – 2 (dois) cargos de coordenador de ensino;
- i) – 1 (Um) cargo de orientador educacional;
- j) – 10 (dez) cargos de vigilantes;
- l) – 6 (seis) cargos de secretário de unidade;
- m) – 2 (dois) cargos de digitador;

Lei 84/05

n) – 10 (dez) cargos de zeladores;

o) – 2 (dois) cargos de auxilia administrativos;

→ p) – 1 (um) cargo de professor de geografia.

II – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

a) – 1 (um) cargo de auxiliar administrativo;

III – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

a) – 1 (um) cargo de auxiliar administrativo;

b) – 1 (um) cargo de vigilante;

c) – 1 (um) cargo de motorista;

d) – 1 (um) cargo de fiscal de tributo;

IV – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) – 7 (sete) cargos de gari (serviços gerais);

b) – 1 (um) cargo de vigilante noturno;

c) – 1 (um) cargo de operador de máquinas pesadas;

d) – 1 (um) cargo de motorista;

e) – 3 (três) cargos de auxiliar administrativo;

f) – 6 (seis) cargos de agente de trânsito;

g) – 1 (um) cargo de inspetor de trânsito;

V – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

a) – 1 (um) cargo de auxiliar de limpeza e copa;

b) – 2 (dois) cargos de auxiliar administrativo;

c) – 1 (um) cargo de vigilante;

VI – SECRETARIA DE SAÚDE:

a) – 1 (um) cargo de vigilante;

b) – 1 (um) cargo de auxiliar administrativo;

c) – 1 (um) cargo de digitador;

d) - 1 (um) cargo de técnico em enfermagem;

Art. 2º - Aos cargos criados por essa lei aplicar-se o regimento de jornada completa de trabalho, na forma e condições previstas na legislação.

Parágrafo único - O teto mínimo salarial dos cargos criados nesta lei e não previsto na legislação vigente será 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Os cargos mencionados por esta lei serão providos mediante concurso público.

Art. 4º - Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos e empregos públicos de concurso de Davinópolis, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - O servidor para ser invertido do cargo deverá se submeter uma avaliação de mínimo desempenho de suas funções no cargo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS EM
27 DE SETEMBRO DE 2005 184º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 117º DA
REPUBLICA.**


**FRANCISCO PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**